



Adrianópolis, 15 de Fevereiro de 2022.

Ofício nº 029/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR CNPJ: 00.532.195/0001-10 PROTOCOLO Nº <u>038</u> DATA <u>15/02/2022</u> ASSINATURA <u>MDA</u>

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2022, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I** da Lei Federal nº 4.320/64.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente, referente ao Convênio Estadual firmado entre Prefeitura Municipal de Adrianópolis e Instituto Água e Terra, destinado a cessão de 1 (um) caminhão de coleta de resíduos não recicláveis (COMPACTADOR).

Ainda em tempo, solicitamos que o presente projeto seja analisado e posteriormente aprovado em **“caráter de urgência.”**

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RUY TAVERNA DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade
MM/mm



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Adrianópolis – Paraná


Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei**, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II** da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente, referente a Convênio Estadual firmado entre Prefeitura Municipal de Adrianópolis e Instituto Água e Terra, destinado a cessão de 1 (um) caminhão para Coleta de Resíduos não Recicláveis (Compactador).

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 15 de fevereiro de 2022.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 338.229,00 (Trezentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte nove reais)**, e dá outras providências.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 338.229,00 (Trezentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte nove reais)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.043/2021 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
01 – Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0037.2.110 – Convênio IAT - 1(um) Caminhão Compactador

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	11035	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 338.229,00
Total			R\$ 338.229,00



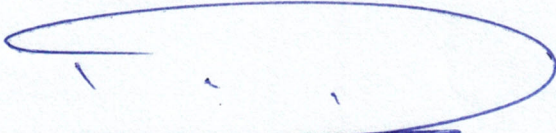
Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.042 de 08 de dezembro de 2021, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.043 de 08 de dezembro de 2021.

Art. 5º - Ficam alteradas as leis nº 1.042/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 15 de fevereiro de 2022.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal